

A Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho, que estabelece o regime jurídico da apanha de animais marinhos e do licenciamento da pesca apeada, em águas oceânicas e em águas interiores marítimas e não marítimas prevê, no seu artigo 10.º a possibilidade de estabelecer, por despacho do Diretor Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, máximos de captura por apanhador e por espécie, ouvido o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA).

Por proposta da Proamar - Associação de Profissionais Artesanais do Marisco, com sede em Setúbal, e subsequente parecer emitido pelo IPMA, estabelece-se agora um limite diário de captura de lingueirão/navalha em águas interiores marítimas e não marítimas do estuário do Sado.

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho, determino o seguinte:

- 1 - Em águas interiores não marítimas do rio Sado, bem como nos respetivos leitos e margens pertencentes ao domínio público hídrico, sob jurisdição da Capitania do Porto de Setúbal, é fixado em 70 kg o limite diário de captura, manutenção a bordo, desembarque, transporte, detenção e comercialização de lingueirão da espécie *Solen marginatus*.
- 2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 3 - Publicite-se no sítio da internet da DGRM.

Lisboa, 16 de janeiro de 2026

O Diretor-Geral

(António Coelho Cândido)